

Certifico que entre Justiniano Daniel da Purificação Madeira e Adalgiza Aparecida Domingos Madeira foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

### Pacto social

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de ROOFISOLA — Conservação, Reparação e Manutenção de Edifícios, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua dos Telefones, 20-A, Charneca de Caparica, freguesia de Charneca de Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe ou em quaisquer outros locais do país.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) Impermeabilizações com telas asfálticas, PVC, tintas ou outros produtos com o mesmo fim e todos os tipos de isolamentos térmicos e acústicos. Fiscalização de obras de impermeabilizações e revestimentos;

b) O exercício da indústria de construção civil e obras públicas;

c) A produção e a comercialização de materiais para a construção civil;

d) Montagem e desmontagem de andaimes, sistemas de elevação e alugueres;

e) Compra e venda de bens imóveis, bem como a revenda dos adquiridos para esse fim.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participação em agrupamentos complementares de empresas.

#### 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Justiniano Daniel da Purificação Madeira e outra de igual valor pertencente à sócia Adalgiza Aparecida Domingos Madeira.

#### 4.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, vinculando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

#### 5.º

É vedado à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de fôr, fianças, abonações, avales e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses e objecto da sociedade.

#### 6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial, das quotas entre sócios, e favor de terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

#### 7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

#### 8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### 9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias. No entanto, se todos os sócios estiverem de acordo em que a assembleia reúna sem pré-aviso, assim será feito.

#### 10.º

A assembleia geral poderá deliberar a não distribuição dos resultados.

Conferida, está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000208670

### ISOLORBITA — REPRESENTAÇÕES DE ISOLAMENTOS ACÚSTICOS, TÉRMICOS E IMPERMEABILIZAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7297/940407; identificação de pessoa colectiva n.º 503181382; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 5/980424.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Aumento do capital no valor de 3 000 000\$, tendo havido, em consequência alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 2.º, 3.º, 7.º e 9.º e aditamento dum novo artigo, o 10.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) Representação e aplicação de todos os tipos de isolamentos, térmicos, acústicos, impermeabilizações com telas asfálticas, PVC, tintas ou outros produtos com as mesmas finalidades, sistemas drenantes de água;

b) O exercício da indústria de construção civil e obras públicas;

c) A produção e a comercialização de materiais para a construção civil;

d) A produção e a comercialização de mobiliário;

e) Compra e venda de bens imóveis, bem como a revenda dos adquiridos para esse fim.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de três mil contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de mil e quinhentos contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

#### 7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

#### 9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias. No entanto, se todos os sócios estiverem de acordo em que a assembleia reúna sem pré-aviso, assim será feito.

#### 10.º

A assembleia geral poderá deliberar a não distribuição dos resultados.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000208669

### MONTIJO

#### A. & A. — AGRO FLORESTAL, S. A.

Sede: Avenida de João XXIII, 110, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 02008/951025; identificação de pessoa colectiva n.º 503532215.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade os documentos da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2006. — A Adjunta do Conservador, *Lisete Cardoso Ferreira*.  
1000300972